

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.348, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado JURANDY LOUREIRO

Relator: Deputado CAMILO COLA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta parágrafo ao art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre os equipamentos obrigatórios dos veículos, para determinar que o sinal de alerta da falta de uso do cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros seja um dispositivo obrigatório nos veículos novos.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do ilustre autor do projeto em pauta é criar meios para que os passageiros dos veículos não esqueçam de usar o cinto de segurança. A proposta que dela resulta vai ao encontro da convicção unânime, entre os especialistas de trânsito, quanto à importância do uso do cinto, por ser um instrumento eficaz de proteção dos passageiros em casos de acidentes.

Como muitos passageiros, principalmente os que ocupam os bancos traseiros dos veículos deixam de fazer uso do cinto, o dispositivo proposto pelo projeto será de grande utilidade, tanto em termos educativos como de segurança.

Há, no entanto, na redação do projeto, uma falha em termos de técnica legislativa que precisa ser sanada: o dispositivo proposto deveria ter sido enunciado na forma de inciso e não de parágrafo do art. 105. Sugerimos que essa correção seja procedida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 1.348, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CAMILO COLA
Relator